

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS
PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL CONSOLIDADO**
(com as alterações promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária dos dias
24 a 27 de junho de 2019)

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111002 em 12/08/2019.

Art. 1º. O SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL é constituído para fins de defesa, proteção, assistência, aprimoramento científico e intercâmbio cultural da categoria profissional dos membros da carreira de natureza especial de Procurador do Distrito Federal, Procuradores Autárquicos, Fundacionais e integrantes da carreira de Procurador do Distrito Federal (Quadro em Extinção – QE), com base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação pertinente, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais entidades de classe, no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único. O Sindicato tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. O Sindicato tem por finalidade:

- I – representar a categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias, defendendo os interesses individuais e coletivos de seus associados, na forma do inciso XXI do art. 5º e inciso III do art. 8º da Constituição Federal;
- II – colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- III – colaborar com os poderes público e demais entidades de classe no desenvolvimento da solidariedade das carreiras jurídicas disciplinadas no Título IV da Constituição, na forma do art. 135 da mesma Carta Magna;
- IV – impetrar mandado de segurança coletivo, nos moldes do art. 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal, em defesa dos interesses de seus membros e associados;
- V – promover atividade de pesquisa científica e cultural, bem como realizar cursos e seminários de aperfeiçoamento;
- VI – manter serviços de assistência, visando a proteção da categoria profissional;
- VII – proporcionar o aperfeiçoamento tecno-jurídico para os sindicalizados, em cursos ministrados no Distrito Federal até o limite de 10% (dez por cento) do capital disponível, excepcionado o imobilizado, apurado no início de cada ano, condicionado a ordem do pedido e decisão da Diretoria, cobrando da Procuradoria-Geral a contraprestação financeira destinada ao mesmo objetivo.

Art. 3º. A todos aqueles que integram a categoria representativa do grupo profissional assiste o direito de ser admitido no Sindicato.



Art. 4º. São direitos dos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do art. 31;
- b) requerer com número mínimo de 50 (cinquenta) filiados a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços do Sindicato.

Art. 5º. Assegura-se, com exclusividade, aos integrantes da Categoria de Procurador do Distrito Federal, em efetivo exercício e plena atividade, bem como os inativos, a elegibilidade para os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente.

Art. 6º. São inelegíveis por absoluta incompatibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes os filiados que ocupem qualquer cargo de chefia na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Perde, automaticamente, o mandato o dirigente sindical exercente de cargo de chefia na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto na hipótese de substituição eventual não superior a 60 (sessenta dias) por ano, quando o dirigente requererá seu afastamento da administração do Sindicato, pelo mesmo prazo da substituição.

Art. 7º. Será excluído do Sindicato o associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da entidade, bem como aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação por maioria absoluta dos membros do Sindicato.

Art. 8º. São as seguintes as categorias de associados:

- I – Sócio fundador;
- II – Sócio efetivo;
- III – Sócio benemérito.

§1º. Considera-se fundador o associado que subscrever a Ata de fundação do Sindicato; efetivo é aquele que ingressar posteriormente.

§2º. Sócio benemérito é aquele que, por seus relevantes serviços prestados à categoria, tenha reconhecida suas qualidades pela administração do Sindicato.

Art. 9º. Constitui patrimônio do Sindicato:

- I – Receita ordinária;
- II – Doações;
- III – Legados;
- IV – Resultados de investimentos financeiros;
- V – Outros ingressos.

Art. 10. O exercício social coincide com o ano civil.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
12/08/2019.



Art. 11. É devido o imposto sindical à base de um salário no mês de janeiro de cada ano.

§1º. A contribuição mensal do filiado corresponderá ao valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) quando ativo na carreira e de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) quando aposentado, o qual poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, e que será definido em Assembleia Geral.

§2º. No caso da contribuição mensal destinada à Associação dos Procuradores do Distrito Federal ser de igual valor ao da contribuição fixada no *caput*, os filiados, Procuradores do Distrito Federal e Procuradores do Distrito Federal QE, ativos ou inativos, que forem igualmente associados da Associação dos Procuradores do Distrito Federal – APDF, contribuirão em favor do SINDPROC-DF com 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) quando ativo na carreira e com 50% (cinquenta por cento) do valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) quando aposentado.

§3º. Asseguram-se aos associados da Associação dos Procuradores do Distrito Federal – APDF, que sejam Procuradores do Distrito Federal e/ou Procuradores do Distrito Federal QE, os mesmos benefícios fornecidos aos filiados.

Art. 12. Os filiados, em votação secreta e por meio de voto pessoal e intransferível, sendo vedado o uso de procuração, elegerão em Assembleia Geral, a nova Diretoria conjunta APDF/SINDPROC-DF para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a votação por meio eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral, desde que o sistema seja plenamente seguro e auditável.

Art. 13. Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será processado automaticamente pela comissão eleitoral, desde que preenchidos os requisitos deste estatuto, até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Art. 14. A comissão eleitoral terá 3 (três) membros, a qual será composta por filiados que não possuam qualquer impedimento legal, na forma da legislação eleitoral, sendo nomeada pela Diretoria conjunta da APDF/SINDPROC-DF até 40 (quarenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral regulamentar as eleições, desde que atendidos os preceitos deste Estatuto, sendo que as suas decisões serão tomadas por maioria de votos; bem como apurar os votos válidos, nulos e em branco, proclamando o resultado.

Art. 15. A eleição realizar-se-á no primeiro dia útil de outubro e a posse da nova Diretoria ocorrerá no 10º dia útil de outubro.

Parágrafo único. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.



Art. 16. A administração do Sindicato incumbirá à sua Diretoria, que será composta por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Diretor de Divulgação e Eventos, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Esportes, (1) um Diretor de Benefícios e Convênios, 1 (um) Diretor de Aposentados, 1 (um) Diretor de Comunicação, 2 (dois) Diretores de Aperfeiçoamento e Ensino, 1 (um) Diretor de Prerrogativas e Assuntos Legislativos, 1 (um) Ouvidor-Geral, 1º e 2º Diretores Suplentes.

§1º. O exercício do cargo da Diretoria ou a Função Específica (art. 18, inciso V) se entende como serviço relevante à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

§2º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, sendo um deles escolhido o Presidente, com mandato coincidente ao da Diretoria, a quem compete, em deliberação por maioria: a) examinar e emitir parecer sobre as contas do Sindicato; e b) encaminhar o parecer para a apreciação da Assembleia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria.

22.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111002 em 12/08/2019.

Art. 17. As substituições serão feitas da seguinte forma:

I - A do Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo 2º Vice-Presidente.

II - A dos demais membros, pelo Suplente, respeitada a ordem de precedência.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um filiado para completar o mandato.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato, ativa e passivamente; judicial e extrajudicialmente;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - admitir e dispensar empregados;

IV - apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato.

V - nomear Comissões;

VI - movimentar as contas correntes do Sindicato, realizar pagamentos, aplicações, resgates, solicitar e consultar extratos, bem como demais documentos que forem necessários ao pleno exercício do mandato, assinando em conjunto ou isoladamente com o 2º Vice-Presidente os cheques e as ordens de pagamento, emitidos, bem como movimentar as contas correntes por meio de cartão de débito mediante senha pessoal, emitido em seu nome enquanto representante do Sindicato;

VII - convocar reuniões da Diretoria;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária;

IX - praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação aos Vice-Presidentes.

9



Art. 19. Aos Vice-Presidentes incumbem suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições por ele delegadas.

Art. 20. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I – substituir o 1º Vice-Presidente, e o Presidente, nesta ordem;

II – arrecadar as contribuições dos filiados e demais rendas, e depositá-las em estabelecimentos de crédito em nome do Sindicato;

III – na ausência do Presidente assinar, com o 1º Vice-Presidente, os cheques e movimentar as contas;

IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

V – elaborar balancetes mensais e o balanço anual.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111002 em 12/08/2019.

Art. 21. Compete ao Secretário-Geral;

I - colaborar com o Presidente na expedição de correspondências, convocações e avisos;

II - superintender a secretaria;

III - desempenhar nas sessões da Diretoria as funções inerentes ao cargo;

IV – assinar, na ausência do Presidente e/ou de um dos Vice-Presidentes, os cheques e movimentar as contas.

Art. 22. São atribuições dos Diretores:

I – Ao Diretor de Divulgação e Eventos compete coordenar as relações externas do Sindicato, propor e organizar as atividades sociais ordinárias e extraordinárias coletivas do Sindicato e promover atividades que estimulem o conagraçamento e o espírito de mútua colaboração e união entre os membros das carreiras que o integram.

II - Ao Diretor Jurídico incumbe a sistematização e orientação jurídica do Sindicato.

III - Ao Diretor de Esportes incumbe o incremento das atividades desportivas do Sindicato.

IV- Ao Diretor de Benefícios e Convênios compete identificar as necessidades dos filiados, bem como gerenciar os contratos e convênios relativos a benefícios, celebrados pelo Sindicato.

V – Ao Diretor de Aposentados compete identificar as necessidades e as demandas, bem como promover ações de interesse dos membros das categorias que estejam aposentados.

VI – Ao Diretor de Comunicação compete coordenar as atividades de divulgação e comunicação do Sindicato.

VII - Aos Diretores de Ensino e Aperfeiçoamento competem organizar cientificamente cursos, congressos e conferências de interesse da Classe, divulgar a produção científica dos integrantes da carreira, em especial as teses apresentadas no Congresso Nacional de Procuradores de Estado e do Distrito Federal e em outros eventos de interesse da Categoria.

9

Parágrafo único. Os Diretores de Ensino e Aperfeiçoamento integrarão o Conselho Administrativo do Instituto vinculado às entidades de classe.

VIII - Ao Diretor de Prerrogativas e Assuntos Legislativos compete zelar pela preservação das prerrogativas das carreiras que integram o Sindicato e coordenações e projetos legislativos que lhes interessem.

Art. 23. Ao Ouvidor-Geral compete manter contato com os membros das categorias representadas pelo Sindicato com o intuito de ~~apresentar sugestões~~ ao melhor andamento das atividades da instituição.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111002 em 12/08/2019.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I - elaborar o Regimento Interno;

II - aprovar o orçamento anual e aplicação dos fundos disponíveis;

III - prestar assistência jurídica ao filiado, inclusive contratando advogado em casos pertinentes ao seu desempenho funcional;

IV - autorizar despesas de valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos, e deliberará por maioria de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate. Os Diretores Suplentes participarão das reuniões, sem direito a voto.

Art. 25. A Assembleia Geral é a reunião plenária dos sócios titulares (fundadores e efetivos).

Parágrafo único. Ressalvadas as eleições, conforme disposto no artigo 12 deste Estatuto, admite-se representação por mandato conferido a outro filiado, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Art. 26. Convocada através do Diário Oficial do DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a Assembleia Geral se reunirá com maioria absoluta para deliberar, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número de filiados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral elegerá, *ad hoc*, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 27. Haverá uma Assembleia Geral Ordinária, bienalmente, convocada para a data prevista no art. 15, com a finalidade de examinar o relatório dos trabalhos da Diretoria a ser substituída, julgando-lhe as contas, e dar posse à nova Diretoria.

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou pelo número mínimo de cinquenta filiados, quando a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias úteis, ao pedido da convocação formulados pelo mínimo de cinco filiados.

9

Art. 29. A Assembleia Geral tem poderes para decidir os assuntos relativos às finalidades do Sindicato e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe privativamente:

I - eleger ou destituir o Presidente e os Vice-Presidentes;

II - empossar a Diretoria e julgar-lhe as contas;

III - excluir sócios no caso do art. 7º;

IV - reformar o Estatuto;

V - deliberar sobre a extinção do Sindicato.

§1º - Nos casos dos incisos III, IV e V, o número de votantes não poderá ser inferior à metade mais um do número total dos sócios titulares.

§2º - Somente por maioria de dois terços dos presentes podem-se excluir sócios ou reformar o presente Estatuto.

§3º - A extinção do Sindicato exigirá o voto afirmativo de dois terços do total de membros.

Art. 30. A aprovação da presente alteração estatutária depende do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, o que será feito por meio de votação a ser realizada nos dias 25 a 27 de junho de 2019.

Art. 31. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelos filiados, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 32. A sede do Sindicato localiza-se no SRTVN 702 Ed. Brasília Rádio Center, Ala B, Salas 3001/3118, CEP 70.719-900, Brasília – Distrito Federal.

Art. 33. Os filiados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

Art. 34. No caso de extinção do Sindicato, seu patrimônio reverterá em favor de outra entidade sindical similar, conforme deliberar a Assembleia Geral.

Art. 35. Aplica-se subsidiariamente o Estatuto da Associação dos Procuradores do Distrito Federal – APDF, sendo que outros casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 36. A contribuição mensal do filiado aposentado de que trata o parágrafo 1º do art. 11 desse Estatuto, e que não esteja associado até 24 de junho de 2019 à APDF, terá um desconto de R\$ 115,00 pelo prazo de 6 (seis) meses a partir do mês de julho de 2019.

Prof. Paulo A.
14/003. OAB/DF
Carlos Augusto Valença Dimiz